

j) Prof. Dr. Sandro Rogério de Almeida;
k) Profa. Dra. Ana Paula de Melo Loureiro;
l) Renata Spalluto Fontes, Especialista em Biotério;
m) Luciane Machado Pacheco Muras.

Artigo 4º - O mandato a que se refere o artigo supra é de 3 anos, admitindo-se reconduções, a contar de 05 de outubro de 2022

Artigo 5º - Fica designado como Presidente da Comissão o Professor João Carlos Monteiro de Carvalho, com mandato de 2 anos, admitindo-se reconduções, a contar de 05 de outubro de 2022.

Artigo 6º - Fica designado como Vice-Presidente da Comissão o Professor Eduardo Lani Volpe da Silveira, com mandato de 2 anos, admitindo-se reconduções, a contar de 05 de outubro de 2022.

Artigo 7º - Esta Portaria tem efeitos retroativos à 05 de outubro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio USP nº 1015783
Processo USP nº 23.1.00138.09.0
Convênio de Pesquisa entre a Universidade de São Paulo (USP - CNPJ nº 63.025.530/0001-04), no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF - CNPJ nº 63.025.530/0015-00) e a Pharmedi Comércio de Medicamentos Ltda. (CNPJ nº 35.677.373/0001-86), com intervenção da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas - FIPFARMA (CNPJ nº 03.456.750/0001-60).

Objeto: Prestação de Serviço de Especializado: Otimizar uma formulação de comprimidos de cloridrato de anfepramona, incluindo todas as etapas necessárias para a produção em escala industrial.

Assinatura: 30/03/2023

Vigência: 30/03/2023 a 29/07/2023

Assinam: pela FCF/USP: Humberto Gomes Ferraz; pela Pharmedi Comércio de Medicamentos Ltda.: Lucas José Silva; pela Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas: Sílvia Storpirtis. Testemunhas: Flavio Formagio (FIPFARMA) e Eremita Souza Santos (DEINFAR).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio USP nº 1015767
Processo USP nº 23.1.00134.09.5
Convênio de Pesquisa entre a Universidade de São Paulo (USP - CNPJ nº 63.025.530/0001-04), no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF - CNPJ nº 63.025.530/0015-00) e a Takeda Pharma Ltda. (CNPJ 60.397.775/0008-40), com intervenção da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas - FIPFARMA (CNPJ nº 03.456.750/0001-60).

Objeto: Prestação de Serviço de Especializado - Pesquisa: Estudo de compatibilidade fármaco- excipiente de 4 formulações diferentes sendo, no total, 1 IFA e 5 excipientes.

Assinatura: 31/03/2023

Vigência: 31/03/2023 a 30/05/2023

Assinam: pela FCF/USP: Humberto Gomes Ferraz; pela Takeda Pharma Ltda: Luis Roque Neto; pela Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas: Sílvia Storpirtis. Testemunhas: Flavio Formagio (FIPFARMA) e Eremita Souza Santos (DEINFAR).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio USP nº 1015775
Processo USP nº 23.1.00133.09.9
Convênio de Pesquisa entre a Universidade de São Paulo (USP - CNPJ nº 63.025.530/0001-04), no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF - CNPJ nº 63.025.530/0015-00) e a M3DPET Serviços e Pesquisa Ltda. (CNPJ nº 48.414.010/0001-08), com intervenção da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas - FIPFARMA (CNPJ nº 03.456.750/0001-60).

Objeto: Prestação de Serviço de Especializado: Sediar parque tecnológico e prestar suporte técnico à Empresa na área de desenvolvimento de medicamentos.

Assinatura: 31/03/2023

Vigência: 31/03/2023 a 30/03/2024

Assinam: pela FCF/USP: Humberto Gomes Ferraz; pela M3DPET Serviços e Pesquisa Ltda.: Allef Soares Fante; pela Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas: Sílvia Storpirtis. Testemunhas: Flavio Formagio (FIPFARMA) e Eremita Souza Santos (DEINFAR).

EXTRATO DE CONVÊNIO - ADITIVO

Convênio USP nº 1012298 - 2º Aditivo nº 47688
Processo USP nº 20.1.647.9.0
Aditivo ao Convênio de prestação de serviços especializados entre a Universidade de São Paulo (CNPJ nº 63.025.530/0001-04), no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (CNPJ nº 63.025.530/0015-00), e a Pearson Saúde Animal S/A (CNPJ nº 07.746.586/0001-87), com intervenção da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas - FIPFARMA (CNPJ nº 03.456.750/0001-60), para o Desenvolvimento e a validação de metodologias analíticas, de acordo com as normas vigentes e correntemente aceitas pelos órgãos regulatórios do segmento de produtos de uso veterinário. Adicionalmente, a caracterização físico-química e morfológica dos fármacos e dos sistemas nano-estruturados contendo besifloxacin e cloxacilina benzatina.

Objeto do aditivo: Alterações no 1º aditivo, quais sejam, alteração da Cláusula 3.1 com correção da redação e inclusão de Cláusula 3.1.6, especificando o valor mensal da bolsa para o pesquisador do projeto, para o período de seis meses, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original.

Vigência do convênio: 19/05/2021 a 18/05/2023.

Assinam: pela FCF/USP: Humberto Gomes Ferraz; pela Pearson Saúde Animal S/A, Wilson Bueno Moreira; pela Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas (FIPFARMA): Sílvia Storpirtis.

Coordenadora do Projeto/FCF-USP: Nádia Araci Bou Chacra. Testemunhas: Flavio Formagio (FIPFARMA) e Valdir Carlos Avino (PEARSON).

MUSEU PAULISTA

PORTARIA GD Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Museu Paulista da Universidade de São Paulo Gestão 2023.

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e considerando a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Instituição Gestão 2023, após eleição ocorrida em 13 de janeiro, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a CIPA do Museu Paulista da Universidade de São Paulo na qualidade de representantes da Diretoria, os seguintes servidores:

Presidente – Rodrigo Martins dos Santos Ironi

1º Titular – Virgínia de Carvalho Ferraz

Artigo 2º - Fica o servidor Rodrigo Martins dos Santos Ironi designado para ocupar a Presidência da Comissão neste mandato.

Artigo 3º - Ficam designados como representantes dos servidores, os eleitos em escrutínio secreto:

Fabiola Margoth Zambrano Figueroa de Miranda

Abiúde Ferreira da Silva

Artigo 4º - As funções de Vice-Presidente, 2º Titular e Suplente da Comissão será deliberada na reunião dos membros da CIPA.

Artigo 5º - Aos membros designados compete às atribuições previstas no Manual de Diretrizes e Normas da CODAGE/USP e na Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5).

Artigo 6º - O mandato dos membros da CIPA será de um ano, sendo permitida a recondução.

Artigo 7º - Os membros da CIPA escolherão o Secretário da Comissão e respectivo substituto.

Artigo 8º - A CIPA reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, durante o expediente normal de trabalho.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de março de 2023.

Rosaria Ono

Diretora do Museu Paulista

Museu Paulista/USP Sede Administrativa T (+55 11) 2065

8011 www.mp.usp.br

Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000

MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE ITU

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Museu Paulista

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 16/2023

PROCESSO: 23.1.00187.33.4

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Pan Del Cielo Ltda - Me

CNPJ: 05.123.098/0001-98

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO EVENTUAL

DE BUFFET

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-

RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 8.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.73

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023

Extrato de Contrato

Termo de Encerramento

Processo 2022.1.362.33.0

Contrato 00072/2022-MP

O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0064-98 e a Empresa Casa do Braille Sinalização Visual e Tátil Ltda, CNPJ nº 09.379.831/0001-90, declaram encerrado, em 02.12.2022, o Contrato 72/2022-MP, assinado em 16/11/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e a Casa do Braille Sinalização Visual e Tátil Ltda, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 72/2022-MP, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

Artigo 1º - Não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos o servidor que for docente ou aluno da USP, garantido o direito de voto.

Artigo 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor da FEA-RP.

Artigo 3º - A lista com os candidatos inscritos será divulgada no dia 20/04/2023 no site da Unidade e no e-mail.

Artigo 4º - Recursos serão recebidos até às 17h do dia 24/04/2023 no e-mail eleicao@fearp.usp.br e serão decididos pelo Diretor da FEA-RP. A decisão será divulgada no site da Unidade e no e-mail, até às 17h do dia 26/04/2023.

Artigo 5º - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de maio de 2023, sendo considerado eleito(a) o primeiro(a) mais votado(a), figurando como suplente o(a) mais votado(a) a seguir.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o(a) aluno(a) mais idoso(a);

II - o maior tempo de matrícula na USP;

III - O(A) servidor(a) mais idoso(a).

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 18 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 19 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 20 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 21 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 22 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 23 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 24 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 25 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 26 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 27 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 28 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 29 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 30 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 31 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 32 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 33 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 34 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 35 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 36 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 37 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 38 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 39 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 40 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 41 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 42 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 43 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 44 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 45 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 46 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 47 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 48 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 49 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 50 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 51 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 52 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 53 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 54 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 55 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 56 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 57 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 58 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 59 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 60 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 61 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 62 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 63 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 64 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 65 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 66 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 67 - A Assessoria Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 02/0